



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Termo de Referência Nº 404 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/ASDIFIN

Data	Versão	Descrição	Autor
13/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Alessandro Maranhão Noletto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de 1 (uma) assinatura para acesso ao **sistema web “Gestão Tributária”**, ferramenta de consulta *online*, a qual visa auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e ISS, de acordo com especificações e quantidades/descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura e acesso ao <i>sistema web Gestão Tributária, plano Diamante</i> , com 12 (doze) acessos simultâneos.	27502		R\$ 11.988,00	R\$ 11.988,00
	Valor total				R\$ 11.988,00

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública em todos os níveis de governo são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

1.2.2. Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

1.2.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) está sujeito, como os demais órgãos da administração pública, à observância rigorosa das obrigações tributárias, em especial aquelas relativas às retenções de tributos nos pagamentos a prestadores de serviços. A constante complexidade da legislação fiscal brasileira, aliada às frequentes mudanças normativas, impõe desafios significativos à gestão pública, aumentando os riscos de erros, autuações e passivos tributários. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de sistema web especializado em “Gestão Tributária”, que ofereça soluções tecnológicas eficazes para apoio à correta apuração e recolhimento dos tributos.

1.2.4. Deve-se considerar, ainda, o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos a fornecedores, sendo que o sistema web “**Gestão Tributária**” possibilitará realizar consultas de forma mais ágil, reduzindo, assim, o tempo para pagamento ao prestador de serviços e para o recolhimento da obrigação tributária e por conseguinte possibilitando o servidor que desenvolva suas atividades de forma mais rápida e segura.

1.2.5. Trata-se, portanto, de uma contratação essencial para assegurar a conformidade legal, a transparência administrativa e a mitigação de riscos fiscais no âmbito do Tribunal, visando evitar penalidades pecuniárias, juros e multas, pela não retenção ou recolhimentos em atraso de tributos. Ressalta-se que, diante da singularidade da solução ofertada e da inexistência de concorrentes com as mesmas funcionalidades técnicas específicas, a contratação enquadra-se como caso de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. O sistema web “**Gestão Tributária**” possui uma importante ferramenta, “**GT-Fácil**”, onde é possível diferenciar o tratamento das operações contratadas conforme a natureza jurídica dos tomadores (Federal/Estadual/Municipal) atrelada a um simulador que possibilita calcular com precisão o valor devido em cada operação contratada.

1.2.7. A solução, portanto, alinha-se à estratégia institucional do TJTO de **eficiência administrativa, transparência na gestão pública e conformidade tributária**, sendo essencial para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e melhoria contínua da gestão fiscal.

1.2.8. A ferramenta atende aos ditames legais do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 visto que a sua fornecedora possui exclusividade do serviço, conforme cartas anexadas aos autos.

1.2.9. O Tribunal já possui contrato com a empresa, no entanto, a contratação se encerra em 06/07/2025, conforme SEI nº 20.0.000010487-7.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada mediante contratação direta, nos moldes do art. 72 e ss. da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Tribunal de Justiça pela IN nº 04/2023.

2.2. Ante a apresentação da Declaração de Exclusividade (evento 6491632) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) de que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o software “*Gestão Tributária*” e prestar os serviços relativos a este programa, trata-se de uma contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Em razão de tratar-se de contratação direta, via inexigibilidade, não há aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.4. Tendo em vista a ausência de concorrência para a contratação em tela, não se aplica a escolha de quaisquer dos critérios de julgamentos previstos nos incisos I a VI do art. 33 da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Pelo mesmo motivo apontado no subitem anterior, não se aplica a escolha do critério de adjudicação da contratação.

2.6. Não se aplica a participação de consórcio de empresas, visto que o referido serviço é prestado com exclusividade por apenas uma empresa, impossibilitando a reunião de empresas do mesmo ramo para realizá-lo.

2.7. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto.

2.8. Em razão da natureza da contratação, não há previsão da aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.9. Dado o caráter de exclusividade da futura contratada, não se aplica o direito de preferência à presente contratação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Apresentar os documentos necessários à contratação, conforme art. 69 da Lei N.º 14.133/2021 e IN N.º. 04/2023-TJTO, bem como do art. 6º, do Anexo III, da IN TJTO n.º 4/2023, constam em anexo nos autos.

3.2. Atestado de Capacidade Técnica (6491644), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou fornece o sistema de forma satisfatória.

3.3. Para a presente contratação não há necessidade de realização de vistoria, visto se tratar da aquisição de licença de acesso a sistema online, bem como não se aplica a apresentação de amostra.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

4.3. Por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal e haja interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.1. Justifica-se a contratação continuada em razão de sua essencialidade ao atender de forma permanente ao art. 23 da Lei N.º 14.133/2021, regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa n.º 04/2023-TJTO.

4.4. Não se aplica a apresentação dos motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual em razão deste não ser superior a 12 (doze) meses, conforme o art. 7º, inciso IV, do Anexo III, da IN n.º 4/2023 do TJTO.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Com observância do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN n.º 04/2023 do TJTO, a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestores e fiscais, titulares e substitutos, abaixo indicados:

	Servidores(as) indicado(as):	Matrículas
Gestor(a) do Contrato	Alessandro Maranhão Noleto	236745
Gestor(a) Substituto(a)	Selma Ap. Camargo Castro	75448
Fiscal do Contrato	Claudiene Moreira de Galiza	352004
Fiscal Substituto(a)	Jacson Castro de Souza	354675

5.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer falha apresentada no serviço prestado.

5.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa n.º. 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.7. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

5.8. A forma de comunicação entre as partes será preferencialmente por meio de troca de mensagens eletrônicas (*e-mail*) e por correspondência oficial, quando for o caso.

5.9. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá liberar o acesso ao sistema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo-se observar as demais disposições contidas no subitem 8.3 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para o objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços através de Ordem Bancária;

7.1.10. O Contratante obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com o contrato.

7.1.11. O Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

7.2. Deveres e Responsabilidade da Empresa Contratada:

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações são atender prontamente.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

7.2.10. Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do Contratante;

7.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados;

7.2.12. Informar ao Contratante sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

7.2.13. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

7.2.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Mecanismos de Comunicação.

8.1.1. A Contratada deverá indicar número de telefone e endereço de correio eletrônico (*e-mail*) para contato entre o Contratante e a Contratada.

8.1.2. É de responsabilidade da Contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

8.2. Descrição da execução dos serviços.

8.2.1. Após assinatura do contrato, a Assessoria Técnica da Diretoria Financeira encaminhará expediente indicando os dados dos servidores que deverão ser cadastrados no sistema.

8.3. Prazos de execução do objeto

8.3.1. Após assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para liberar as senhas de acesso ao sistema.

8.3.2. O prazo assinalado acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a impossibilidade de atendimento do prazo inicial.

8.4. Local e horário para execução do objeto

8.4.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, por meio virtual, disponibilizando os acessos ao sistema web especializado em “Gestão Tributária” durante a vigência contratual.

8.4.2. A ferramenta deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para acesso e realização das pesquisas pelo Contratante.

8.5. Forma de Execução do Objeto.

8.5.1. Após assinatura do contrato, e no prazo estipulado no item 8.3.1, a Contratada disponibilizará login e senha de acesso, a qual terá validade de 12 (doze) meses.

8.6. Cronograma de realização dos serviços

Não se aplica.

8.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato

8.7.1. A Contratada deverá possuir todos os recursos tecnológicos e pessoal técnico adequado e capacitado para garantir a manutenção da disponibilidade da ferramenta à Contratante durante a vigência do contrato, com as devidas atualizações.

8.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas.

8.8.1. O sistema a ser disponibilizado pela Contratada deverá ter no mínimo as seguintes características:

8.8.1.1. Acesso via Internet no site;

8.8.1.2. Atualização permanente do banco de dados;

8.8.1.3. Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/privadas;

8.8.1.4. Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (I
NSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

8.8.1.5. Base de consulta de legislação por município;

8.8.1.6. Simulador (GTFácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato PDF para cada consulta/simulação realizada;

8.8.1.7. Disponibilização de Artigos publicados, Vídeos e Legislação selecionada;

8.8.1.8. Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;

8.8.1.9. Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;

8.8.1.10. Disponibilizar consultas ilimitadas ao simulador;

8.8.1.11. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone pelo período de validade da licença;

8.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados durante a execução do objeto

8.9.1. A Contratada deverá manter pessoal qualificado para atendimento do objeto durante a vigência do contrato a ser firmado, com conhecimento suficiente para apresentar informações e esclarecimentos sobre atualizações do banco de dados, de novas funções da ferramenta, bem como de possíveis inconsistências a serem sanadas, se for o caso.

8.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

8.10.1. Não há necessidade da emissão de termos de recebimento provisório e definitivo para o objeto.

8.11. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização

Não se aplica.

8.12. Prazo de garantia ou validade

Não se aplica.

8.13. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia

Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do Contratante, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento da licença de acesso conforme previsto neste Termo de Referência.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.5. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.6. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada.

10.7. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a nota fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. O pagamento não será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no item 10.9 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Contratante, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, a qual foi realizada em 09/04/2025 (evento 6491384).

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Por tratar-se de contratação de assinatura de sistema web Gestão Tributária, ferramenta 100% digital, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste TR. Ainda, não há impressão ou utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual para assegurar a execução destes serviços, em razão do reduzido valor desta contratação e da inexistência de riscos que possam impactar financeiramente a Contratante, nos termos do art. 16, § 2º, incisos I e II, da IN nº 4/2023 do TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Maranhão Noletto, Chefe de Divisão**, em 10/06/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6468419** e o código CRC **66367B30**.
